REQUERIMENTO
APROVADO
12.ª SESSÃO
DATA 23/04/19
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores

REQUERIMENTO 149/19

O município de Praia Grande, a partir do ano de 2017, em acordo com a SPU, que transferiu a Gestão das Praias para os municípios, começou a realizar estudos e modificações em suas leis sobre o ordenamento e regras de uso da praia. Um dos fatos mais marcantes nesta nova etapa da cidade, foi a demolição dos quiosques e o seu arrojado projeto de remodelação.

Mediante discussões acaloradas e controversas, finalizou-se este assunto com a licitação da construção dos novos quiosques e exploração dos mesmos.

O certame desta benfeitoria foi realizado no dia 02 de outubro de 2018, com apenas dois participantes, e teve como vencedora a empresa HRO – ENGENHARIA ASSOCIADOS, empresa que após sua vitória, protocolizou desistência formal da contratação junto a secretaria competente.

Com este documento, sagrou-se vencedora então a segunda empresa denominada em ata como QUIOSQUES E FEIRAS BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA/ HOPE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E REFORMA PREDIAL LTDA.

A empresa estava em fase de transição de seu nome empresarial e mudança de atividade econômica, por isso constando em ata suas duas razões sociais. Além disso, consta em seu cadastro que a mesma possui capital social de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor muito aquém do esperado de uma empresa que necessita realizar obras no montante estimado, da ordem de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Acontece que este vereador teve ciência que por três vezes prorrogou-se o prazo para que a empresa conseguisse realizar o depósito de 3%, exigido pela municipalidade como garantia contratual em seu item 3.7.6 do edital da licitação, causando retardamento para o início das obras e consequentemente prejuízo financeiro ao município.

Ante o exposto é que:

REQUEIRO à mesa ouvido o douto plenário e satisfeitas as formalidades regimentais, que este requerimento seja enviado ao senhor Alberto Mourão, para que nos responda aos seguintes questionamentos:

1) Estas prorrogações de prazo foram realmente feitas?

2) Se sim, qual o dispositivo legal que obriga o município a conceder tais prazos?

3) A Prefeitura, em vista de ser uma obra vultuosa, não achou por bem exigir dos participantes para sua habilitação, segundo a lei 8666, seção II, artigo 31 parágrafo 2º, capital mínimo das participantes, a fim de garantir o adimplemento do contrato?

4) Em vista da troca de razão social e atividade da empresa vencedora, foi-se avaliado se a mesma cumpria com o artigo 30, item II da lei 8666, que exige comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação? Se sim, enviar cópia da documentação que atesta a capacidade técnica da empresa.

5) Por último, a Prefeitura não considera, diante do fato de só ter havido o comparecimento de duas empresas interessadas, realizar um novo certame?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi
23 de abril de 2019

Leandro Avelino
Vereador